



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO N.º 034/2021
- PARECER N.º: 031/2021-CME
- APROVADO EM PLENÁRIO: 09/08/2021
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ
- LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA INDUSTRIAL - TOLEDO/PR
- ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI CANTINHO FELIZ, LOCALIZADO NA RUA MAUÁ, Nº 310, VILA INDUSTRIAL – TOLEDO – PR.
- RELATORA: CONSELHEIRA LUCI GRACIELA KUHN - CEB

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 618/2021, de 08 de julho de 2021, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o Processo de Protocolo sob nº 19.353 , de 19 de maio de 2021, que trata do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ**, com sede à Rua Mauá, nº 310, Vila Industrial, neste Município de Toledo.

No mesmo ofício, e com base na justificativa do CMEI, a Secretaria Municipal da Educação solicita a convalidação dos atos administrativos praticados a partir do início do ano letivo de 2016, conforme segue:

Ofício nº 618/2021-SMED

Toledo, 08 de julho de 2021.

À Senhora
ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo da **Renovação da Autorização de Funcionamento** do Centro Municipal de Educação Infantil **Cantinho Feliz**, Modalidade **Creche**, localizado na Rua Mauá, 310, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação é **retroativa a partir do início do ano letivo de 2016**, com a **convalidação** dos atos administrativos praticados.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Elisângela Batista
Secretária da Educação

O Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, foi autorizado a funcionar pelo SME/Toledo, através da Portaria nº 015/2008 - SMED, de 23 de maio de 2008, por um período de três anos, contados a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2010, conforme o Parecer nº 016/08-CME, de 14 de maio de 2008 e através da Portaria nº 039/2012-SMED nos termos do Parecer nº 011/2012 - CME obteve sua última Renovação de Autorização de Funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do início do ano letivo de 2011 até o final do ano letivo de 2015.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018. De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo,

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém:

1. Ofício de Encaminhamento – fls 01;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2. Requerimento – fls 02;
3. Dados do CMEI – fls 03;
4. Documentação do CMEI – fls 04 a 17;
5. Do Imóvel – fls 18 a 21;
6. Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 22 e 23;
7. Recursos Humanos e – fls 24 a 27;
8. Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 28 a 35;
9. Situação atual das Matrículas – fls 36;
10. Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil – fls 37 e 38;
11. Ata de Anuência do Conselho Escolar que aprova o Processo de Renovação da Autorização – fls 39 e 40;
12. Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança – fls 41 a 43;
13. Anexos – fls 44 e 45;
14. Relatório da Comissão de Verificação – fls 46 a 52;
15. Laudo Técnico – fls 64.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 22 de junho de 2021, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Setor de Estrutura e Funcionamento: José Carlos de Jesus, Luana Carolina Beppler e Maria Madalena de Arruda e, representando o CME/Toledo a Conselheira Angela Silvana Kolberg. A Comissão de Verificação expediu o Laudo Técnico favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino mencionado acima, retroativo ao início do ano letivo de 2016, com a convalidação dos atos administrativos praticados, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação de Toledo.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, em atendimento à solicitação do CMEI, esta Relatora é de Parecer Favorável a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Modalidade Creche do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar retroativamente ao início do ano letivo de 2016 até 31/12/2020** e a Convalidação dos atos praticados até a data de 31/12/2020.

Em atendimento as normas do Sistema Municipal de Ensino a Secretaria Municipal da Educação pode expedir o respectivo Ato de Renovação da Autorização de Funcionamento e a Convalidação dos atos escolares, bem como orientar à referida instituição, para instrução imediata de novo Processo, considerando o vencimento desta Renovação em dezembro de 2020.

É o Parecer.

Luci Graciela Kuhn
Conselheira Relatora - CEB



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 09 de agosto de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Supl. no Exerc. da Tit. Relatora:
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exer. da Tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de agosto
de 2021.

Assinatura da Relatora e da Mesa Executiva:

- Cons. Luci Graciela Kuhn, Supl. no Exerc. da Tit. Relatora:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Laura de Jesus dos Santos:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Supl. Aline Cristina Rosseto no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Osmarina Senhorini, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exer. da Tit.:.....